



Processo: 395/2022 - EMEN 29/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça E Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 395/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 29/2022

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador ANTÔNIO CESAR ao **PROJETO DE LEI Nº 395/2022**, que visa **ALTERAR A REDAÇÃO E PARÁGRAFOS DOS ARTIGOS 1º E 2º, COM INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º NO ART. 1º DA LEI 3.886/2019**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda na medida em que propõe adaptação da redação original texto no tocante aos critérios para reserva de assentos, especificamente no art. 1º, bem como altera o critério da lei original sobre como deve ocorrer a reserva de assentos, justificando não ser razoável condicionar a reserva de assentos ao pedido prévio pelos destinatários do direito, principalmente quando esse prazo é de 08 (oito) dias.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 395/2022**, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a emenda modificativa que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 395/2022** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.





Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 7 de abril de 2022.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300310039003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **07/04/2022 10:22**

Checksum: **C6EE2E37D0817F9D977ED7338B5466998605896076B2A4674A2C93A5393DDCF7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300310039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

